LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02/05/2007
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:022/2007.

PROJETO DE LEI Nº 013, de 18 de abril de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013/2007, de 18 de abril de 2007, que "Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que trata do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista".

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público com propósito de adequar às exigências da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que trata do Estatuto da Cidade, com objetivo de aumentar a quantidade de representantes dos movimentos sociais e populares, na composição do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, atendendo o que couber ao Município, observados critérios e condições nela estabelecida.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosos colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de abril de 2007.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

Ao Apto. de Apoio Legislativo.

EXMO. SR.
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que trata do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

" Altera o art. 2º, inciso i, alínea "A", da Lei 774 de 16-12-2004, inserindo o Conselho Municipal da cidade Boa Vista/rr e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação, o seguinte item:

"Art. 2º. (...)

I – Administração Direta:
a) Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação.

(...)

11 – Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista/RR".

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, órgão colegiado de natureza deliberativa, fiscalizadora e consultiva, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal Boa Vista:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de mobilidade urbana e planejamento territorial urbano, orientação e acessibilidade, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de resoluções gerais de direito urbanísticos e, manifestar-se sobre as propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir parecer sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de junho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Município e da sociedade civil em geral, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural.

VI – promover, em parceria com as Instituições governamentais e não governamentais, nacionais, estaduais, municipais e internacionais, a assimilação de sistemas de indicadores sociais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nos indicadores sociais, com desígnio de monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural.

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais.

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, e do Estado de Roraima;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X – poderá sugerir propostas, desde que aprovadas pelo Chefe do Executivo, para atender as diretrizes de distribuição regional ou setorial do orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista e do Governo do Estado, destinados à política urbana e rural;

XI – administrar o seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

Parágrafo único – Fica facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre assuntos da sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios nas áreas de desenvolvimento urbano e rural sustentável e na propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais ou internacionais públicos ou privados.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será presidido por um conselheiro(a), no qual a nomeação é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do poder público da Administração direta e indireta e da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá a seguinte composição:

I – 4(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2(dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1(um) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV – 1(um) representantes das entidades empresariais;

V – 1(um) representantes das entidades da classe dos trabalhadores;

VI – 1(um) representante de ONGs Nacionais que desenvolvem trabalhos na área urbana e rural do Município;

VII –1(um) representantes de entidades profissionais e acadêmicas

VIII - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista terão suplentes.

IX - O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista será aprovado por resolução.

X - Os representantes que tratam os incisos I, II, III e VII serão indicados pelos titulares dos órgãos aos quais representam.

XI - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, as personalidades deste município, os representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar tema de sua área de atuação.

XII - Os representantes titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VII, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

XIII - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes, o Presidente do Conselho Municipal votará somente no caso de empate.

Art. 6º - Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos III e VII do art. 4º desta Lei, serão eleitos em assembléia de cada segmento, sendo convocado especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

§ 1º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município de Boa Vista, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 2º - O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos somente mais uma vez, por igual período.

§ 4º - A prefeitura Municipal de Boa Vista, indicará em portaria, os órgãos e entidades cujos representantes participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I – Comitê técnico de habitação;

II – Saneamento Ambiental;

III – Planejamento Territorial urbano;

IV – Mobilidade e Transportes

Parágrafo Único – Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representatividade, integrantes no plenário do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, terá as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre os temas de relevante interesse público;

III – rubricar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V – acompanhar e coordenar os Comitês Técnicos;

VI – Representar o Conselho Municipal da Cidade Boa Vista, em assuntos externos, em caso da impossibilidade deverá nomear 1(um) representante do Conselho para substituí-lo e representar o Conselho.

Art. 9º - Poderá a Prefeitura Municipal de Boa Vista promover o apoio administrativo e logístico, e também os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, exercendo também as atribuições de fiscalizador do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 10 - Os(as) Conselheiros(as) dos Comitês Técnicos, escolherão entre seus representantes conselheiros(as) o Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), por meio de votação interna.

Art. 11 - Para o cumprimento das funções, o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista poderá contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, desde que esteja devidamente previsto na L.D.O e L.O.A.

Art. 12 - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, ad-referendum do Colegiado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, de 28 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 03 / 05 / 2007

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 013, de 18 de abril de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que trata do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista."
Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e Constitucional, conforme dispõem os arts. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei nº 013, de 18 de abril de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que trata do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista."

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MAIO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSON RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE "PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2007, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL CRIA O PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE ABRIL DE 2007, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL "ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº 923, DE 28 DENOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MAIO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

25ª Sessão ORDINÁRIA de 16 de Maio de 2007

Matéria:PROJETO DE LEI N. 013/2007 — Inicio: 16/05/2007 – 09:35:39
Título ALTERA A LEI 923 – CONSELHO MUN.DA CIDADE DE BOA VISTA — Fim : 16/05/2007 – 09:40:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PV	S
IRACEMA ARALDI		PR	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PV	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: RICARDO

16 de maio de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

26ª Sessão ORDINÁRIA de 22 de Maio de 2007

Matéria; PROJETO DE LEI Nº 013/2007
Título ALTERA A LEI Nº 923/2006 - CMCBV.

Inicio: 22/05/2007 – 09:55:35
Fim 22/05/2007 – 09:57:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PV	S
IRACEMA ARALDI		PR	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PV	-
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	-
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: RICARDO

22 de maio de 2007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 013, DE 18 DE ABRIL DE 2007.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O INCISO III, DO ART. 5°, DA LEI N° 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 073/2007 - DAL

Boa Vista – RR, 23 de Maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nº 002, 004, 005, 008, 009, 012, 013 e 016/2007**, de autoria do Poder Executivo, aprovadas na Sessões Ordinárias dos dias 16 e 22 de maio do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 24/05/07
Hs 09:45
CRISTINA
PROG SEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1980

quinta-feira
31 de maio
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 944, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NAS ÁREAS DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV DA EX-FAZENDA BAMERINDUS, OBJETIVANDO O APOIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NA ESTRUTURA DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV da EX - FAZENDA BAMERINDUS e suas benfeitorias, destinados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA EDUCACIONAL, SAÚDE E AGRÍCOLA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) AOS ASSENTADOS DO PROJETO e entorno da sede do Projeto.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 945, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA IMÓVEL EDIFICADO NA AREA URBANA QUE MENCIONA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ORLA DO RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA, um imóvel edificado no lote urbano de 2.684,860 m2, situado na Rua Floriano Peixoto 254, conforme Memorial Descritivo incluso, destinado a Revitalização da Orla Taumanã do Centro Histórico da cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, nos limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação fica inserido no art. 2°, inciso I, alínea "a", item 13 (treze), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2°.Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento

dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino.

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado.

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal a ao Tribunal de Contas, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por 13 (treze) membros, obedecendo a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica da rede pública municipal estatutário;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas da rede pública municipal;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas;

V. 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública, de escola da rede pública municipal;

VI. 2 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública da rede municipal;

VII. 3 (três) membros do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1°. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2°. A nomeação dos membros mencionados no art. 3°, incisos I, VII e VIII ocorrerá a partir da indicação pelo dirigente do órgão Municipal e das entidades de classes organizadas, e os membros mencionados no art. 3°, incisos II, III, IV, V, VI através de eleição registrada em ata, por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§3°. Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo os mesmos terem domicílio residencial no Município de Boa Vista.

Art. 4°. A atuação dos membros do conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5°. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6°. O presidente do conselho será indicado por seus pares, sendo que o mandato terá mesma duração dos demais

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Alberto Elionai Rodrigues Leitão - Interino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A implantação do Conselho deverá ser feita pela representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 8º. Na implantação do Conselho deverá ser realizada a eleição de sua presidência, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno, mediante resolução, nos termos desta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, contará com a estrutura física do Conselho Municipal de Educação, assessoria técnica e jurídica, para a execução plena de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947, DE 25 DE MAIO DE 2007.

PROÍBE A QUEIMA E INCÊNDIO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DE BOA VISTA

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica proibida a queima de quaisquer resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos na zona urbana de Boa Vista.

Art. 2º. A queima e o incêndio desses materiais sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

§1º. Advertência;

§2º. Multa;

I. em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;
b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 150 (cento e cinqüenta) a 1.500 (mil e quinhentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;

II. em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 130 (cento e trinta) a 1.300 (mil e trezentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;
b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 160 (cento e sessenta) a 1.600 (mil e seiscentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;

Art. 3º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá requerer a tomada de providências relacionadas a queimadas e incêndios praticados em desacordo com esta Lei, junto ao órgão Ambiental Municipal.

§ 1º. O registro da ocorrência feito pela Guarda Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º. O reclamante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator e o local do fato.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido nesta lei.

Art. 6º. A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas e incêndios, especialmente durante o período de estiagem, divulgando através de outdor, propagandas e entregando folhetos.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 948, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.053.200,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aberto adiçional, na forma do anexo I constante da presente Lei, o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R$ 2.053.200,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e duzentos reais) para o fim que indica.

Art. º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, decorrem:

I - R$ 430.700, 00 (Quatrocentos e trinta mil e setecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo II que é parte integrante da Presente Lei;

II - R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), através do convênio nº 791/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III - R$ 250.000, 00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), através do convênio nº 903/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

IV - R$ 72.520, 00 (Setenta e dois Mil, quinhentos e vinte Reais), através do convênio nº 157/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
13 392 0178 1.043	APOIO À CULTURA		
3.3.90.30.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Anul.dot (010100)	35.434,00
		Convênio (020200)	234.796,00
3.3.90.36.00	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dot (010100)	224.000,00
		Convênio (020200)	359.112,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dot (010100)	53.500,00
		Convênio (020200)	170.581,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot (010100)	67.445,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		Anul.dot (010100)	7.121,00
		Convênio (020200)	785.511,00
SOMA		Anul.dot (010100)	387.500,00
SOMA		Convênio (020200)	1.550.000,00
TOTAL DO PROJETO APOIO À CULTURA			**1.937.500,00**
27 812 0032 1.044	**PROJETO VIDA SAUDÁVEL**		
3.3.90.30.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Convênio (020200)	15.700,00
3.3.90.36.00	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Anul.dot (010100)	43.200,00
		Convênio (020200)	48.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		Convênio (020200)	8.820,00
SOMA		Anul.dot (010100)	43.200,00
SOMA		Convênio (020200)	72.520,00
TOTAL DO PROJETO VIDA SAUDÁVEL			**115.720,00**
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**2.053.220,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ANEXO II a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
05 01.	SEC.MUN.DE FINAÇAS		
04 123 0177 2.008	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot.(010100)	430.700,00
TOTAL SEC.MUN.DE FINANÇAS			430.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

III - 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 950, DE 25 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS Nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 DA QUADRA Nº 124, ZONA 14, BAIRRO PINTOLÂNDIA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bem público disponível, os lotes de terra urbanos nºs 05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, da quadra nº 124, zona 14, bairro Pintolândia, nesta cidade, com área total de 3.350,00 m2 e respectivas matrículas nºs 28.796, 28.797, 28.798, 28.799, 28.800, 28.801, 28.802, 28.803, 28.804, 28.805, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terra descritos no artigo anterior desta Lei ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, destinados à construção do prédio do Cartório da 5º Zona Eleitoral, Depósito de Urnas Eletrônicas e demais anexos para atuação da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/E, DE 29 DE MAIO DE 2007.

"CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, a se realizar-se até 30 de julho de 2007, na sede do Município de Boa Vista-RR, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social" e sobre o tema "Avançando na gestão democrática das cidades".

Art. 3º - A 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista terá as seguintes finalidades:

I - Propor diretrizes para a política de desenvolvimento urbano;

II - Propor a periodicidade de convocação e organização das próximas Conferências da Cidade;

III - Propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especial-

mente no que se refere à implementação do Plano Diretor.

Art. 4º - Será constituída uma Comissão Preparatória, com a participação dos diversos segmentos, conforme consta no Art. 19 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Preparatória elaborar o Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º - A 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista será presidida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, e, na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Presidente da Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - EMHUR.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá o Regimento da 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista.

Parágrafo único - O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista.

Art. 7º As despesas com a realização da 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista, correrão às expensas dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR - RR, 29 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 953/P DE 29 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o disposto no § 1º do art. 46 do Decreto nº 168/E, de 19 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Guardas Municipais, Especialidade: Guarda Municipal de 1ª Classe, abaixo relacionados, para desempenharem a função de Guarda Municipal, Especialidade: Subinspetor.

NOME	MATRÍCULA
EVANDRO SANTIAGO DE BRITO	01734
JORGE PERES PEREIRA	01796
JOSÉ ALBERTO DA SILVA SANTOS	02007
WILLIAMS JESUS NAZARENO LEITE MONTEIRO	02037

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 1º de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 954/P DE 30 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar os efeitos do Decreto nº 871/P, de 07 de maio de 2007, que nomeou interinamente o senhor Clóvis Melo de Araújo, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, no período de 05.05.07 a 05.06.07.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 955/P DE 30 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora [illegible]an Ferreira das Neves, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-05, de Chefe de Gabinete, cumulativamente com o cargo Assistente 4, ambos da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 04.06.07 a 04.07.07.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 956/P DE 30 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de mar[illegible] de 2007, de acordo com o Inciso VII, do Art. 36, da Lei Mu[illegible]al nº 458, de 1º de junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vago, por falecimento o Cargo Efetivo de Miguel de Freitas Batista, Guarda Municipal C-03, Especialidade: GM 1ª Classe, Matrícula nº 02017, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 28 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, 07 (sete) dias de férias do senhor Emerson Alves de Araújo, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente ao exercício de 2007, as quais seriam usufruídas no período de 30.05.2007 a 05.06.2007, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determina o Art. 75, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o senhor Natanael Costa Gomes, da Comissão para análise das reivindicações feitas pelo sindicato da GM, em relação à alterações a serem realizadas na Lei Municipal nº 713 de 09 de dezembro de 2003, instituída através da Portaria nº 071/P-GAB, de 26 de abril de 2007.

Art. 2º - Designar para substituí-lo o senhor Vilmar Moreira de Souza, Presidente do Sindicato da Guarda Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 085/2007 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Geny Jane Monteiro Santana, Diretora de Departamento, para fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços nº 0149/2007-PGMU, referente a serviços com publicações de documentos oficiais, conforme Processo nº 316/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de Maio de 2007.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas-Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 028/2007 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

- Namis Levino da Silva Filho (Secretário Municipal de Saúde);
- Laerth Macellaro Thomé (Superintendente de Atenção à Saúde);
- Rousicler de Jesus Oliveira (Superintendente de Logística em Saúde);
- Ipujucan Carneiro da Costa (Coordenador técnico em Vigilância em Saúde);
- Margarida Maria Gonzaga de Araújo (Coordenação de Planejamento);
- Claudia Monteiro de Souza (Assessora Técnica);
- Irany de Carlos Cortez (Fundo Municipal de Saúde);
- Cinthia Matilde de Oliveira Brasil Pereira (Coordenadora Geral de Atenção Básica);
- Cleber Gama Lobato (Coordenador Geral de Atenção Especializada);
- Jorge Luiz Cordeiro Dias (Presidente do Conselho Municipal de Saúde);

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua data de publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 24 de maio de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 207/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Destituir a servidora Saima Consoelo Lopes Franco, Agente de Trânsito, Matrícula nº 25059, da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria n.º 194/07-SMST, publicada no DOM n.º 1971, de 18 de maio de 2007.

Art. 2.º Designar o servidor Carlos Augusto de Souza Santos, Agente de Trânsito, Matrícula n.º 26224, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Comissão Sindicante e Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2007.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 29 de maio de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2007
Processo 038/2007-SMSA

Objeto: Contratação de serviços de terceiros pessoa física - locação de 03 (três) veículos, a fim de atender as necessidades da SMGP.

Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13/06/2007 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 13/06/2007 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 008/2007 - Processo 040/2007-SMOU

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Confecção e instalação de placas de comunicação visual para a 2ª etapa da Praça das artes na Av. Ene Garcez no Centro, no Município de Boa Vista.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 12/06/07, às 11:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0128/2007 - Processo 041/2007-SMGA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material de consumo na área de piscicultura, onde irá dar continuidade e fortalecer o desenvolvimento de uma agricultura sustentável nas comunidades indígenas de Boa Vista, para atender as necessidades existentes, na Gestão de Assuntos Indígenas - SMGA.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 12/06/07, às 12:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0124/2007 - Processo 090/2007-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recarga de Extintores, a fim de atender as unidades escolares municipais de Boa Vista.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00h.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 30/05/07, às 09:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 090/07-SMEC
MODALIDADE: Convite 124/07
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recarga de Extintores, a fim de atender as unidades escolares municipais de Boa Vista.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissao Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 010/E, ano 2007, torna público que apesar de ter convidado empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite n.º 124/07 e publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, a licitação foi fracassada.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 074/2007
Processo: 0179/2007-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto 003/07-GAB-PREF, vem informar que seja, CONSIDERADA as informações complementares, as informações detalhadas conforme Adendo Esclarecedor nº. 01 à disposição dos interessados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 119/2007-SMSA, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do senhor ELIAS VIEIRA DA SILVA referente à locação de um imóvel localizado na Rua S-5 Q-209, Casa 04, Bairro Dr. Silvio Botelho, pelo período de 12 (doze) meses, com base no parecer 351/07 da Assessoria Especial da Procuradoria, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artº 24, inciso X.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

Rosa de Saron Lemos
Membro da CPL

Joelma Paes da Silva
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 119/2007-SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 917/2007 - SMAG, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) em favor da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA que ministrará curso de "Formação e Reciclagem de Equipes de Compras nos Órgãos Públicos", com base no Parecer nº. 352/07 da Assessoria Especial da Procuradoria, concluiu que a mesma se enquadra no inciso II, do Art. 25 (inexigibilidade) da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 917/2007 - SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Clovis Melo de Araujo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1723, publicado em 15 de maio de 2006, ficam retificados os Decretos nº 122/E e 123/E, de 11 de maio de 2006, em seu art. 1°, o nome do proprietário dos lotes nºs 06 e 05, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Pedro Vasconcelos, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Pedro Vasconcelos..."

Leia-se:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Pedro de Souza Vasconcelos Filho, portador da identidade nº 32.737 - SSP/RR e CPF nº 112.073.292 - 15, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Pedro de Souza Vasconcelos Filho..."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1932, publicado em 21 de março de 2007, ficam retificados os Decretos nº 078/E e 079/E, de 12 de março de 2007, em seu art. 1°, o nome do proprietário dos lotes de terra nºs 06 e 05, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Pedro Vasconcelos, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Pedro Vasconcelos..."

Leia-se:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Pedro de Souza Vasconcelos Filho, portador da identidade nº 32.737 - SSP/RR e CPF nº 112.073.292 - 15, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Pedro de Souza Vasconcelos Filho..."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Nas edições do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1723, publicado em 15 de maio de 2006 e 1932, publicado em 21 de março de 2007, ficam retificados os Decretos nº 124/E, de 11 de maio de 2006 e 077/E, de 12 de março de 2007, em seu art. 1°, o nome do proprietário do lote de terra nº 04, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Vicente de Paula Vasconcelos, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Vicente de Paula Vasconcelos..."

Leia-se:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Vicente de Paula Vasconcelos Barreto, portador da identidade nº 48.178 - SSP/RR e CPF nº 164.012.552-34, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Vicente de Paula Vasconcelos Barreto..."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Nas edições do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1723, publicado em 15 de maio de 2006 e 1932, publicado em 21 de março de 2007, ficam retificados os Decretos nº 127/E, de 11 de maio de 2006 e 074/E, de 12 de março de 2007, em seu art. 1°, o nome do proprietário do lote de terra nº 01, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Sérgio Vasconcelos, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Sérgio Vasconcelos..."

Leia-se:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Sérgio Barroso de Vasconcelos, portador da identidade nº 36.056 - SSP/RR e CPF nº 136.187.332-91, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. SérgioBarroso de Vasconcelos..."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Nas edições do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1723, publicado em 15 de maio de 2006 e 1932, publicado em 21 de março de 2007, ficam retificados os Decretos nº 129/E, de 11 de maio de 2006 e 081/E, de 12 de março de 2007, em seu art. 1°, o nome do proprietário da área de terra denominada Retiro da Serra, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"ART. 1°. ....., de propriedade de José Mendes Brito, com os seguintes limites e metragens:"

Leia-se:

"ART. 1°. ....., de propriedade de José Mendes de Brito, portador da identidade nº 7.620 - SSP/RR e CPF nº 008.080.912-04,com os seguintes limites e metragens:"

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Nas edições do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1723, publicado em 15 de maio de 2006 e 1932, publicado em 21 de março de 2007, ficam retificados os Decretos nº 126/E, de 11 de maio de 2006 e 075/E, de 12 de março de 2007, em seu art. 1°, o nome do proprietário do lote de terra nº 02, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Nazareno Vasconcelos, com os seguintes limites e metragens:

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Nazareno Vasconcelos..."

Leia-se:

"ART. 1°. ....., de propriedade de Nazareno Bertino Vasconcelos Barreto, portador da identidade nº 51.369 - SSP/RR e CPF nº 199.669.032-91, com os seguintes limites e metragens:"

.
.
.

Inicia-se a descrição deste perímetro...com área do Sr. Nazareno Bertino Vasconcelos Barreto..."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
GEORGE DINELLY OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO

Superintendência de Gestão de Pessoas, 29 de Maio de 2007.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 032/2007
Processo 0115/2007-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0115/2007-SMSA - Pregão Eletrônico nº 032/2007, tendo como objeto Aquisição de material laboratorial, a fim de atender as necessidades do HCSA da SMSA, tendo como vencedora dos Lotes I e III a empresa RCL COMERCIAL LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 20.782,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos) e dos Lotes II e IV a empresa MEDTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 233.920,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais), perfazendo um total de R$ 254.702,50 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e dois reais e cinqüenta centavos).

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 046/2007
Processo 075/2007-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 075/2007-SMSA - Convite nº 046/2007, tendo como objeto: Aquisição de material odontológico para atender as USB, em favor da empresa: MEDFAR DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor de R$ 75.460,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), por apresentar Menor Preço Por Item.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 039/2007
Processo 0056/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0056/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 039/2007, tendo como objeto Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica,a fim de realizar formação continuada para 384 professores do ensino fundamental da SMEC, tendo como vencedor do Lote a empresa licitante MÉTODO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o Menor Preço do Lote no valor total de R$ 48.295,00 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 023/2007
Processo 0062/2007-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0062/2007-SMSA - Pregão Eletrônico nº 023/2007, tendo como objeto Aquisição de material medico - hospitalar, a fim de atender as necessidades da atenção básica de saúde da SMSA, tendo como vencedora dos Lotes I, III, IV, V, VI, VIII e IX a empresa PARAIBUNA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 184.039,91 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos), do Lote II a empresa BIOLINE INDUSTRIA COM IMP E EXP DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 25.029,84 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), do Lote VII a empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS & TERAPÊUTICOS LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 12.224,69 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), e dos Lotes X e XI a empresa PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 187.488,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 408.782,44 (quatro[illegible]os e oito mil, setecentos oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 027/07
PROCESSO: 078/07- SMEC

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista, vem por meio da presente Retificação, informar que na publicação de Julgamento de Documentos da Tomada de Preço nº 027/07, veiculada no Diário Oficial do Município-DOM, pág. 06, datado de 24 de maio de 2007, a empresa OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA foi declarada HABILITADA, deste equívoco, a Comissão declara como HABILITADAS às empresas: GCM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ELEKTRON CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e PARALELA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Ficam mantidas as demais decisões da Comissão que não colidam com esta Retificação. Os documentos desta decisão encontram-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista-RR, 30/05/2007

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

RELAÇÃO DOS ALUNOS APROVADOS NO EXAME DE EQUIVALÊNCIA DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI CONFORME RESOLUÇÃO Nº 13/2006/CME/BV, QUE INSTIUI OS EXAMES ESPECIAIS DE EQUIVALÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

Nº	NOME DO ALUNO	DATA DE NASCIMENTO
01	Aldeir dos Santos Pereira	01/02/1961
02	Cesarina do Socorro Gama Barbosa	19/10/1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERITENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº 0003/2007

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata o §3º, do Artigo 10, da Lei nº 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
NOME FANTASIA: SMOU
C.N.P.J. Nº: 05.943.030/0001 - 55
ENDEREÇO: Av: Benjamin Constant, nº: 1318 Bairro: Centro
ATIVIDADE: Projeto de Macro drenagem do Igarapé 13 de Setembro
LOCALIZAÇÃO: Trecho compreendido entre Av: General Sampajo ao Rio Branco.
ÁREA LICENCIADA: * * * * * VALIDADE: 2 anos
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006/2007

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SMOU está autorizada a iniciar os estudos ambientais referente ao projeto de macro drenagem do Canal do Bairro 13 de Setembro cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 15 de maio de 2007

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

Renata Bocorny de Azevedo
Superintendente de Proteção Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERITENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº 0004/2007

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata o §3º, do Artigo 10, da Lei nº 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
NOME FANTASIA: * * * * *
C.N.P.J. Nº: 05.943.030/0001 - 55
ENDEREÇO: Av: Benjamin Constant, nº: 1318 Bairro: Centro
ATIVIDADE: Projeto de Macro drenagem do Igarapé Pricumã
LOCALIZAÇÃO: trecho entre Av: Nossa Senhora de Nazaré e Av: Brasil
ÁREA LICENCIADA: * * * * * VALIDADE: 2 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007/2007

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SMOU está autorizada a iniciar os estudos ambientais referente ao projeto de macro drenagem do Igarapé Pricumã cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 15 de maio de 2007

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

Renata Bocorny de Azevedo
Superintendente de Proteção Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERITENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº 0006/2007

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata o §3º, do Artigo 10, da Lei nº 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
NOME FANTASIA: SMOU
C.N.P.J. Nº: 05.943.030/0001 - 55
ENDEREÇO: Av: Benjamin Constant, nº: 1318 Bairro: Centro
ATIVIDADE: Projeto de Macro drenagem do Igarapé Mirandinha.
LOCALIZAÇÃO: trecho compreendido entre a rua Ricardo Franco ao Rio Branco.
ÁREA LICENCIADA: * * * * * VALIDADE: 2 anos
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004/2007

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SMOU está autorizada a iniciar os estudos ambientais referente ao projeto de macro drenagem do Igarapé Mirandinha cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 16 de maio de 2007

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

Renata Bocorny de Azevedo
Superintendente de Proteção Ambiental

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

DENUNCIE PELOS FONES 153 E 156 VANDALISMOS E AGRESSSÃO AO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

TERMINAL JOSÉ CAMPANHA WANDERLEY TRAZ MAIS CONFORTO AOS USUÁRIOS E RENDA PARA COMERCIANTES

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

RESTAURANTE POPULAR REFEIÇÕES DE QUALIDADE AO PREÇO DE R$ 1,00.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02 / 05 / 2007

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 022/2007.

PROJETO DE LEI Nº 013, de 18 de abril de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013/2007, de 18 de abril de 2007, que "Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que trata do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista".

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público com propósito de adequar às exigências da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que trata do Estatuto da Cidade, com objetivo de aumentar a quantidade de representantes dos movimentos sociais e populares, na composição do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, atendendo o que couber ao Município, observados critérios e condições nela estabelecida.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosos colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de abril de 2007.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

Ao Ilmo. de Apoio Legislativo.

EXMO. SR.
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que trata do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista